



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos n.º 115

Telefone (035) 525-1020

CGC 17.894.064/0001-86

CEP 37.910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

Cont. Lei Municipal nº 1260

Fls. 02

Artigo 4º - LEI Nº 1260 disposições em contrário.

Artigo 5º - A presente Lei entra em vigor, na data de sua publicação. Autoriza a abertura de Crédito Especial e dá outras providências. 1985.

A Câmara Municipal de Delfinópolis decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Especial de R\$5.000,00 (Cinco Mil reais), para cobertura de despesas decorrentes da Lei nº 1259, dentro da rubrica:

02 - GABINETE DO PREFEITO

03 - DIVISÃO DE GABINETE

06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

07 - ADMINISTRAÇÃO

174 - POLICIAMENTO CIVIL

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.0.0.1 - MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLÍCIA CIVIL

3.2.2.2 - TRANSFERÊNCIA AO ESTADO

Artigo 2º - Como recurso disponível ao atendimento à despesa constante desta Lei, fica ainda o Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

05 - DEPARTAMENTO DE FAZENDA

09 - DIVISÃO CONTÁBIL/TESOURARIA

99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

5.001 - FUNDO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA, em R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Artigo 3º - Fica ressalvada a eventual existência de qualquer dispositivo legal contrário a presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos n.º 115

Telefone (035) 525-1020

CGC 17.894.064/0001-86

CEP 37.910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

Cont. Lei Municipal nº 1260

Fls.02

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - A presente Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 24 de março de 1995.

A Câmara Municipal de Delfinópolis decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, o Crédito Especial de R\$5.000,00 (Cinco mil reais), Prefeito Municipal *Fernando José Pinto* despesas decorrentes da Lei nº 1259, dentro das rubricas:

02 - GABINETE DO PREFEITO

03 - DIVISÃO DE GABINETE

05 - DEFESA NACIONAL

07 - ADMINISTRAÇÃO

174 - POLICIAMENTO CIVIL

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.0.0.1 - MANUTENÇÃO CONVENIO POLICIA CIVIL

3.2.2.1 - TRANSFERÊNCIA AO ESTADO

Artigo 2º - Como recurso disponível ao atendimento à despesa constante desta Lei, fica ainda o Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

05 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

09 - DIVISÃO CONTÁBIL/CONTABILIDADE

99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

5.001 - FUNDO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA, em R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Artigo 3º - Fica ressalvada a eventual existência de qualquer dispositivo legal contrário a presente Lei.